PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 18, de 14 de junho de 2018

ISS. Serviços de reprografia. Subitem 13.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 06815.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, firmou contrato de prestação de serviços com entidade pública estadual.

2. Alega a consulente que não desempenha serviços de fato, somente disponibiliza os equipamentos e, portanto, não estaria sujeita ao ISS.

3. Solicita confirmação acerca do seu entendimento, de que a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a desobriga da emissão de documentos fiscais e do recolhimento do ISS.

3. Notificada, a consulente apresentou minuta de contrato de prestação de serviços que mantém com a tomadora.

4. Conforme consta na cláusula primeira do referido contrato, seu objeto é a "prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa", de modo que o serviço prestado se enquadra no subitem 13.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e no código 06815 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

5. Sobre o mencionado serviço incide o ISS, devendo a consulente emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.

6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento